



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

**Acrescenta e regulariza dispositivos na Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, cria vagas e cargos no Quadro de Pessoal do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado no Capítulo III da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que trata sobre a Licença Especial para Capacitação o seguinte artigo e seus parágrafos:

**Art. 295-A** *O servidor público municipal que não necessitar da concessão da licença prevista no caput do Art. 294, para participar como discente em cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) poderá, a critério da autoridade competente, ausentar-se do trabalho um dia por semana, ou se possível, apenas no horário, para participar de atividades presenciais e/ou on-lines obrigatórias, desde que incompatíveis com a jornada do servidor, durante o período de realização do curso.*

**§ 1º** *A concessão do benefício previsto no caput deste artigo será de competência do Secretário Municipal ou do dirigente do Órgão da Administração Direta ou Indireta correspondente ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio requerimento, a fim de não prejudicar o serviço público em caso de deferimento.*

**§ 2º** *O requerimento deverá obrigatoriamente vir instruído com documento válido que comprove estar o servidor público regularmente matriculado, bem como o dia, horário e local das atividades presenciais obrigatórias e/ou on-lines obrigatórias.*

**§ 3º** *Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, deverá ser rigorosamente observado os requisitos para a concessão da licença especial previstos no § 1º, do Art. 294.*

**§ 4º** *Deferido o benefício, o dia ou os horários de ausência serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para percepção da remuneração correspondente.*

**§ 5º** *O servidor público, ao qual for deferido o benefício previsto no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração ou documento correspondente emitido pela instituição de ensino, até o dia 25 de cada mês, para comprovação de sua presença nas atividades presenciais obrigatórias, e/ou on-lines obrigatórias.*

**§ 6º** *A declaração ou documento de comprovação de presença será entregue à autoridade que deferiu o benefício, a qual após seu visto, a encaminhará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**§ 7º** A ausência da entrega ou a entrega intempestiva da comprovação de presença, sem a devida justificativa, implicará cumulativamente:

- a) na cessação imediata do benefício
- b) serem os dias ou horários de ausência considerados como faltas injustificadas, com suas consequências legais, inclusive restituição de eventual valor recebido devidamente atualizado, ficando autorizada a Administração Direta ou Indireta, bem como a Câmara Municipal a descontar o valor apurado do salário do servidor público sem qualquer tipo de notificação prévia.
- c) na proibição de nova concessão do benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua cessação.

**Art. 2º** O parágrafo único, do Art. 196 e o caput do Art. 197, da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 196**.....

**Parágrafo único.** O requisito de provimento do cargo de Coordenador de Planejamento Urbano é aquele previsto no Anexo I desta Lei.

**Art. 197.** O Coordenador de Planejamento Urbano terá as seguintes atribuições:

**Art. 3º** Ficam criados e acrescentados no Anexo II – Quadro 1, no Anexo III, Quadro 1 e no Anexo IV da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, os cargos e respectivas vagas constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 4º** Ficam criadas seis vagas para o cargo de Supervisor de Divisão.

**Art. 5º** Para fins de adequação da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022 com a Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro), a expressão “horas/aulas/semanais” contida no Anexo II, Quadros I e II fica alterada para “horas semanais”.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de novembro de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2022.  
OEP/456/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que acrescenta dispositivos, adequa expressões e cria cargos e vagas na Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que especifica e dá outras providências.

A primeira alteração refere-se a atendimento à Indicação nº 924/2022, de autoria de Vossa Excelência, através da qual foi indicado previsão legal para ausências de servidores em dias específicos e previamente determinados, para poderem participar de atividades presenciais **e/ou on-lines obrigatórias** em cursos de pós-graduação, scrito sensu (Mestrado e Doutorado), sem que isso trouxesse qualquer prejuízo a eles.

Também se faz necessário a criação de cargos e vagas tendo-se em conta a realização de Processos Seletivos para contratação temporária de servidores para o CAPSi e o TEA, bem como para a Garagem Municipal, de funções que não estavam criadas no Quadro de Servidores e, como se aproxima a realização de um Concurso Público, a criação de referidos cargos se faz urgente para que já sejam incluídos em referido Concurso.

Ainda há a necessidade de se adequar à Lei Complementar nº 145/2022 aos dispositivos legais da Lei Municipal nº 4.072/2009 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro, que dispõe sobre a jornada de trabalho, ou seja, na lei específica a jornada de trabalho se dá por horas semanais e na lei geral (LC 145/2022) constou-se equivocadamente jornada de trabalho por horas aulas semanais. Devemos esclarecer que a jornada de trabalho correta e praticada pelos profissionais do magistério é aquela prevista e determinada na Lei Municipal 4.072/2009, motivo pelo qual se deve adequar a LC 145/2022, para harmonia entre a legislação municipal.

Por último se faz necessária a correção da correta nomenclatura do cargo de Coordenador de Planejamento Urbano, eis que na redação original da LC 145/2022 constava equivocadamente "*Coordenador de Projetos e Convênios em Desenvolvimento Urbano*" que nada corresponde a Coordenadoria de Planejamento Urbano.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



### ANEXO I

(referente ao Anexo II – Quadro 1 - LC 145/2022)

QUADRO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO							
CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR	OBSERVAÇÕES	REQUISITOS	JORNADA
Educador Físico Psicomotricista	4	Concurso Público	32	R\$ 1.850,00	Manter obrigatoriamente inscrição ativa no conselho de classe, sob pena de falta grave passível de perda do cargo	Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura Plena em Educação Física, Curso de Especialização em Psicomotricidade e Inscrição ativa no conselho de classe	100 horas/mês
Psicopedagogo	4	Concurso Público	33	R\$ 1.850,00	Manter obrigatoriamente inscrição ativa no conselho de classe, sob pena de falta grave passível de perda do cargo	Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Inscrição ativa no conselho de classe	100 horas/mês
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>						

### ANEXO II

(referente ao Anexo III – Quadro 1 – LC 145/2022)

QUADRO 1 REF. 32	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 1.850,00	R\$ 1.887,00	R\$ 1.924,74	R\$ 1.963,23	R\$ 2.002,50	R\$ 2.042,55	R\$ 2.083,40	R\$ 2.125,07	R\$ 2.167,57	R\$ 2.210,92	R\$ 2.255,14	R\$ 2.300,24	R\$ 2.346,25	R\$ 2.393,17	R\$ 2.441,04
II	R\$ 2.035,00	R\$ 2.075,70	R\$ 2.117,21	R\$ 2.159,56	R\$ 2.202,75	R\$ 2.246,80	R\$ 2.291,74	R\$ 2.337,58	R\$ 2.384,33	R\$ 2.432,01	R\$ 2.480,65	R\$ 2.530,27	R\$ 2.580,87	R\$ 2.632,49	R\$ 2.685,14
III	R\$ 2.238,50	R\$ 2.283,27	R\$ 2.328,94	R\$ 2.375,51	R\$ 2.423,02	R\$ 2.471,48	R\$ 2.520,91	R\$ 2.571,33	R\$ 2.622,76	R\$ 2.675,21	R\$ 2.728,72	R\$ 2.783,29	R\$ 2.838,96	R\$ 2.895,74	R\$ 2.953,65
IV	R\$ 2.462,35	R\$ 2.511,60	R\$ 2.561,83	R\$ 2.613,07	R\$ 2.665,33	R\$ 2.718,63	R\$ 2.773,01	R\$ 2.828,47	R\$ 2.885,04	R\$ 2.942,74	R\$ 3.001,59	R\$ 3.061,62	R\$ 3.122,86	R\$ 3.185,31	R\$ 3.249,02

“ Deus seja Louvado “



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRO 1 REF. 33	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 1.850,00	R\$ 1.887,00	R\$ 1.924,74	R\$ 1.963,23	R\$ 2.002,50	R\$ 2.042,55	R\$ 2.083,40	R\$ 2.125,07	R\$ 2.167,57	R\$ 2.210,92	R\$ 2.255,14	R\$ 2.300,24	R\$ 2.346,25	R\$ 2.393,17	R\$ 2.441,04
II	R\$ 2.035,00	R\$ 2.075,70	R\$ 2.117,21	R\$ 2.159,56	R\$ 2.202,75	R\$ 2.246,80	R\$ 2.291,74	R\$ 2.337,58	R\$ 2.384,33	R\$ 2.432,01	R\$ 2.480,65	R\$ 2.530,27	R\$ 2.580,87	R\$ 2.632,49	R\$ 2.685,14
III	R\$ 2.238,50	R\$ 2.283,27	R\$ 2.328,94	R\$ 2.375,51	R\$ 2.423,02	R\$ 2.471,48	R\$ 2.520,91	R\$ 2.571,33	R\$ 2.622,76	R\$ 2.675,21	R\$ 2.728,72	R\$ 2.783,29	R\$ 2.838,96	R\$ 2.895,74	R\$ 2.953,65
IV	R\$ 2.462,35	R\$ 2.511,60	R\$ 2.561,83	R\$ 2.613,07	R\$ 2.665,33	R\$ 2.718,63	R\$ 2.773,01	R\$ 2.828,47	R\$ 2.885,04	R\$ 2.942,74	R\$ 3.001,59	R\$ 3.061,62	R\$ 3.122,86	R\$ 3.185,31	R\$ 3.249,02

“ Deus seja Louvado “



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## ANEXO III

(referente ao Anexo IV da LC 145/2022)

<b>EDUCADOR FÍSICO PSICOMOTRICISTA</b>	
<b>Quantidade:</b> 4	<b>Referência Salarial:</b> Quadro 1, Referência 32
<b>Forma de Provedimento:</b> Concurso Público	
<b>Requisitos:</b> Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura Plena em Educação Física e Curso de Especialização em Psicomotricidade. Manter obrigatoriamente inscrição ativa no Conselho de Classe, sob pena de falta grave passível de perda do cargo.	
<b>Jornada de Trabalho:</b> 100 horas/mês	<b>CBO:</b> 2239-15
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Possibilitar ao estudante o desenvolvimento dos movimentos neuromusculares que servirão de base para que ele aprenda a segurar o lápis, folhear o caderno, definir sua lateralidade, delimitar espaços, diferenciar as formas das letras. Contribuir para a aquisição e desenvolvimento dos elementos psicomotores do estudante. Auxiliar na efetivação dos movimentos básicos para seu desempenho escolar. Propiciar o desenvolvimento das capacidades básicas, sensoriais, perceptivas e motoras, favorecendo a uma organização mais adequada ao desenvolvimento da aprendizagem. Agir na interface saúde, educação e cultura, avaliando, prevenindo, cuidando e pesquisando o indivíduo na relação com o ambiente e os processos de desenvolvimento, tendo por objetivo atuar nas dimensões afetivas, cognitivas e motoras. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	

<b>PSICOPEDAGOGO</b>	
<b>Quantidade:</b> 4	<b>Referência Salarial:</b> Quadro 1, Referência 33
<b>Forma de Provedimento:</b> Concurso Público	
<b>Requisitos:</b> Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica. Manter obrigatoriamente inscrição ativa no Conselho de Classe, sob pena de falta grave passível de perda do cargo.	
<b>Jornada de Trabalho:</b> 100 horas/mês	<b>CBO:</b> 2394-25
Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados. Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas. Preparar e dar os pré-requisitos para que o estudante consiga ser alfabetizado,	

“Deus seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



trabalhando a lateralidade, o reconhecimento de cores e formas, a coordenação motora fina, noções de espaço e tempo. Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente. Propor mecanismos de intervenção que favoreçam o processo ensino-aprendizagem. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0V3HB3PT0JX0K450>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0V3H-B3PT-0JX0-K450**

